



Programa  
2028 - Defesa Agropecuária

Número de Ações 4

Ação Orçamentária Tipo: Projeto

152L - Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros)

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria de Defesa Agropecuária

Produto: Laboratório ampliado/ modernizado Unidade de Medida: unidade

#### Descrição

Realização de reformas, adequação de instalações, ampliação e modernização dos seis Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros), bem como aquisição e instalação de equipamentos, propiciando a implantação de métodos com respostas analíticas mais rápidas e em maior volume, incrementando as atividades laboratoriais, tais como: análises fiscais, periciais, ensaios para diagnóstico de doenças e pragas na produção agropecuária, controle de produtos de uso veterinário e de agrotóxicos, além de desenvolvimento e validação de novos métodos de análise laboratorial.

Forma de Implementação: Direta;

#### Detalhamento da Implementação

O projeto será executado de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão, sendo R\$ 40.618.745,26 para o Lanagro/MG, R\$ 27.508.000,00 para o Lanagro/GO, R\$ 18.495.176,93 para o Lanagro/PA, R\$ 35.331.814,98 para o Lanagro/SP, R\$ 21.071.471,54 para o Lanagro/PE, R\$ 57.229.385,91 para o Lanagro/RS, e R\$ 36.745.405,38 para a compra de diversos equipamentos para os laboratórios, totalizando R\$ 237.000.000,00 em investimentos.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Lei nº 6.198, de 1974; Lei nº 8.171 de 1991; Lei nº 9.712, de 1998; Art. 27, inciso "I", alíneas "e" e "f", da Lei nº 10.683, de 2003; Decreto nº 24.548, de 1934; Decreto nº 5.741, de 2006; Decreto nº 7.127, de 2010; Portaria MAPA nº 104, de 2006.

Ação Orçamentária Tipo: Atividade

214W - Implementação da Defesa Agropecuária

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria de Defesa Agropecuária

Produto: Atividade realizada Unidade de Medida: unidade

#### Descrição

Promoção da sanidade na agropecuária, com a finalidade de manter e ampliar a situação das zonas livres de pragas e doenças, fortalecendo a prevenção e o controle das mesmas. Bem como a promoção da sanidade e qualidade dos alimentos e bebidas com a finalidade de reduzir resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, de forma a não afetar a saúde dos consumidores. Para isso, realiza-se a inspeção, vigilância, controle e comercialização de insumos e serviços demandados na agropecuária: serviços agrícolas, serviços pecuários, material genético animal, insumos destinados à alimentação animal, produtos de uso veterinário, fertilizantes, corretivos, inoculantes, sementes e mudas, agrotóxicos e afins, bem como atividades com organismos geneticamente modificados. Padronização, classificação e inspeção de produtos vegetais, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal. Realização da vigilância e fiscalização do trânsito interestadual de vegetais seus produtos e insumos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974 e seu Decreto regulamentador nº 6.296, de 11/12/2007; Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969; Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980 e seu Decreto regulamentador nº 4.954, de 14/01/2004; Lei nº 7.678, de 08/11/1988 e seu



Decreto Regulamentador nº 8.198, de 20/02/2014; Lei nº 8.918, de 14/07/1994 e seu Decreto Regulamentador nº 6.871, de 04/06/2009; Lei nº 9.972, de 25/05/2000 e seu Decreto regulamentador nº 6.268, de 22/11/2007. Lei nº 10.683, de 2003; Lei nº 8.171, de 1991; Decreto-Lei nº 917, de 1969, Decreto nº 5.351, de 2005; Decreto nº 5.121, de 2004; Lei nº 10.831, de 2003; Decreto nº 6.323, de 2007; Decreto 6.913, de 2009; IN nº 54, 2008; IN nº 64, de 2008; IN nº 17, de 2009; IN nº 18, de 2009; IN nº 19, 2009; IN nº 50, de 2009, IN nº 21, de 2011; Art. 2º da Lei nº 4.716, de 1965; Lei nº 7.291/1984; Decreto nº 58.984 de 1966; Decreto nº 96.993/1988; Cap. V, art. 17, da Portaria nº 22, de 1995; Título II, Item 4, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45 de 1986; Título III, Item 5.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1987; Cap. II, Item 1, do Anexo à Portaria/SNAP nº 47, de 1987; e Título II, Item 4.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 09, de 1989.; Lei 6.446, de 1977; Portaria nº 266, de 1987; Decreto nº 187, de 1991; Portaria nº 19, de 1996; IN nº 14, de 1999; IN Conjunta nº 2, de 2003; IN nº 6, de 2003; IN nº 48, de 2003; IN nº 2, de 2004; INs nº 52, 53, 55, 56 e 57, de 2006; IN nº 32, de 2007; IN nº 35, de 2007; IN nº 56, de 2007; e IN nº 06, de 2008; Lei nº 1.283, de 1950; Lei nº 6.437, de 1977; Lei nº 7.889, de 1989; Lei nº 8.078, de 1990; Decreto nº 30.691, de 1952; Decreto nº 5.741, de 2006; e Decreto nº 66.183, de 1970; Decreto nº 5.053, de 2004; IN nº 13, de 2003; e Portaria Ministerial nº 301, de 1996; Decreto 7.127/2010, Decreto 5.741/2006; Lei nº 10.711, de 2003; Decreto nº 5.153, de 2004.; Lei nº 7.802, de 1989; Decreto nº 4.074, de 2002; Decreto nº 5.549, de 2005 e Decreto nº 5.981, de 2006.; Lei nº 8.974, de 1995; Lei nº 10.814, de 2003; Lei nº 10.688, de 2003; Decreto nº 4.680, de 2003; e Decreto nº 4.846, de 2003; Lei nº 9.972, de 25/05/2000; Lei nº 4.716, de 1965; Decreto nº 58.984, de 1966; Portaria/SNAP nº 47, de 1987; Instrução Normativa nº 17, de 2006; Lei nº 1.283 de 18/12/1950; Decreto nº 30.691 de 29/03/1952, Decretos nº 1.255 de 25/06/1962, 1.236 de 02/09/1994, 1.812 de 08/02/1996 e 2.244 de 04/06/1997 e Arts. 27-A, inciso IV, 27-A, § 1º, inciso IV e 29-A, § 1º, da Lei nº 9.712, de 20/11/1998;; Lei nº 9.972, de 2000; Lei nº 9.456, de 1997; e Decreto nº 2.366, de 1997; Lei Nº 9456/97; Decreto Nº 2366/97; Lei nº 11.105/2005; Decreto Legislativo nº 70/2006; Decreto nº 6.476/2008; Decreto nº 2.519/98; Lei 13.123/2015; Decreto nº 5.813/2006; Lei nº 4.716/1965, Art. 2º; Decreto 8.236/2014; Cap. II, Item 1, do Anexo à Portaria/SNAP nº 47/1987; Título II, Item 4.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 09/1989; Título II, Item 4, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45/1986; Título III, Item 5.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45/1987.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Atividade</b>	
214X - Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 20 - Agricultura</b>	<b>Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização</b>
<b>UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -</b>	<b>Unidade Responsável: Secretaria de Defesa Agropecuária</b>	

**Produto:** Fiscalização realizada **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Realização da vigilância agropecuária internacional mediante a fiscalização do trânsito e do comércio internacional regular e irregular, objetivando impedir a entrada e a disseminação de pragas e doenças que constituam ou possam constituir ameaças à agropecuária nacional, garantindo a sanidade dos produtos e a qualidade dos insumos agropecuários importados e exportados.

**Forma de Implementação:** Direta;

#### Detalhamento da Implementação

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), atua na inspeção e fiscalização do trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos. A fiscalização atua estrategicamente em 31 Portos, 26 aeroportos internacionais, 26 pontos de fronteira alfandegados e 27 aduanas especiais. Atuando principalmente na fiscalização do trânsito e comércio regular, ou seja, declarado oficialmente, o VIGIAGRO exerce a fiscalização de forma compulsória e indistinta em todas as operações de comércio exterior, com vistas a garantir o cumprimento de acordos e exigências sanitárias, fitossanitárias, de conformidade e qualidade, certificadas e previamente acordadas entre o Brasil e seus parceiros comerciais em todo o mundo, como medida de mitigação do risco de introdução e disseminação de pragas e doenças dos animais e do homem.

De outro lado, a atuação do VIGIAGRO na fiscalização do comércio e do trânsito irregulares ocorre de forma precária, em função baixa especificidade da legislação aplicada e da ausência de penalidades, embora o envolvimento das bagagens de passageiros em viagens internacionais, das remessas postais e expressas internacionais e do contrabando por rotas ilegais em regiões de fronteira, implicarem maior risco de introdução de agentes etiológicos de doenças e pragas no país, e prejudicarem o setor regulado em função das práticas desleais no comércio exterior.

O processo de modernização da Vigilância Agropecuária Internacional passaria pela edição de uma legislação específica com previsão de penalidades pecuniárias, a implantação de ferramentas tecnológicas modernas de gerenciamento de risco, que conferirá a segurança necessária para possibilitar a atualização, modernização, simplificação, harmonização e desburocratização dos processos de comércio exterior e a capacitação dos usuários externos, com a consequente redução do tempo médio de liberação de cargas agropecuárias e aumento da competitividade das exportações brasileiras.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Decreto 24.645, de 1934; Decreto 38.983, de 1956, Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e Portaria SDA nº 197, de 22/06/1998



Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
214Y - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária
UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -		Unidade Responsável: Secretaria de Defesa Agropecuária	

**Produto:** Atividade realizada **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Implementação de um conjunto de medidas para o fortalecimento e a modernização do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, contemplando: a gestão da avaliação da qualidade dos serviços de defesa agropecuária prestados, por todas as instâncias do SUASA, usando ferramentas de inteligência, conhecimento e análise de risco; a ampliação da capacidade técnica e operacional dos Órgãos de Defesa Agropecuária Estaduais, com disponibilização de recursos para manutenção dos escritórios locais do SUASA em todas as 27 Unidades da Federação, a unificação e centralização das informações de interesse da defesa agropecuária com a integração das bases de dados dos sistemas de gestão das instâncias do SUASA. Ainda, com foco na modernização do sistema, como requisito de seu fortalecimento, será priorizada a melhoria da capacidade técnica, científica e analítica de todas as instâncias do SUASA com a implantação de programa de capacitação de profissionais para a execução das atividades em defesa agropecuária nos diferentes níveis de governo e iniciativa privada. A implantação dos Laboratórios Virtuais da Defesa Agropecuária, através do intercâmbio de técnicos da defesa agropecuária com técnicos de instituições internacionais ou organismos internacionais equivalentes em outros países. O desenvolvimento de critérios de alinhamento e harmonização dos componentes da avaliação de risco, gerenciamento de risco e comunicação de risco com base em metodologias reconhecidas internacionalmente e em conjunto com a Academia. O desenvolvimento do Parque Tecnológico em defesa agropecuária no campus do Lanagro-MG, através da instalação de novos atores no campus, e a ampliação e fortalecimento da rede de entidades colaboradoras, por meio da institucionalização do modelo de colaboração e integração das entidades em uma Rede Nacional de Entidades Colaboradoras.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A Atividade será implementada conforme o detalhamento de cada Plano Operacional como segue: Por meio da atuação direta dos fiscais federais de agricultura, nas Unidades da Federação; articulação com estados, municípios, Distrito federal e iniciativa privada; por meio de convênios com os estados, municípios e Distrito Federal; contratação de consultorias. Definição do modelo desejado de formação inicial e de habilitação continuada dos profissionais; montagem de um sistema permanente de oferta dos eventos de formação em defesa agropecuária em todo o território nacional; articulação permanente com a central de inteligência para incluir as inovações necessárias aos currículos. Despesas com a manutenção da rede e realização dos serviços laboratoriais em condições satisfatórias. Integrar todos os serviços oficiais (federal, estadual e municipal) de fiscalização, inspeção e defesa agropecuária em um sistema único, envolvendo também serviços privados; coordenar, auditar e supervisionar a qualificação, o aparelhamento, a estruturação e a adequação das instalações e dos serviços as legislações federal, estadual e municipal para funcionarem de forma integrada e sistêmica com alto nível de excelência. Por meio de celebração de convênios com os órgãos públicos estaduais de defesa fitossanitária, que aportam serviços de profissionais especializados, equipamentos, veículos e infraestrutura física como contrapartida.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Lei nº 8.171/91, modificada pela lei nº 9.712/98 – regulamentada pelo Decreto nº 5.741/2006; Lei nº 9.712, de 1998; Lei nº 10.683